



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 269/2018

PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PR, PROFESSORA MARISA – PTB, FÁBIO GAVASSO – PSB e MAURICIO GOMES – PSB, vereadores com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração e ao Representante do Terminal Rodoviário de Sorriso, **requerendo o cumprimento da Lei Municipal Nº1167/2003.**

JUSTIFICATIVAS

Solicitamos por meio desse requerimento, que se cumpra a Lei Municipal Nº1167/2003, especialmente onde se trata da isenção de pagamento da taxa do uso dos banheiros para pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, inserido no artigo 1º da referida Lei Municipal, como segue:

“Art. 1º - Ficam isentas de pagamento da taxa de uso dos banheiros públicos, no Terminal Rodoviário do Município de Sorriso, as pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos.”

Bem como a colocação de placa para a identificação da isenção da taxa, contemplado no artigo que segue:

“Art. 2º - Fica por força desta Lei, a empresa exploradora dos serviços no Terminal Rodoviário de Sorriso, obrigada a fixar em local visível nas dependências do Terminal, placas adesivas indicando a isenção da taxa, conforme o artigo 1º desta Lei.”

Consta em fotos anexadas a falta das referidas placas de identificação.

Entendemos que o cumprimento da lei acima citada, vem para proporcionar benefícios aos usuários do Terminal Rodoviário de Sorriso.

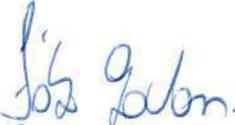
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2018.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI Nº 1.167/2003.

DATA : 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE USO DOS BANHEIROS PÚBLICOS, NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SORRISO, PARA PESSOAS COM IDADE ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento da taxa de uso dos banheiros públicos, no Terminal Rodoviário do Município de Sorriso, as pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Fica por força desta Lei, a empresa exploradora dos serviços no Terminal Rodoviário de Sorriso, obrigada a fixar em local visível nas dependências do Terminal, placas adesivas indicando a isenção da taxa, conforme o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A empresa exploradora dos serviços no Terminal Rodoviário de Sorriso, terá o prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de publicação desta Lei, para o cumprimento do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

NEREU BRESOLIN

NIVALDO MARTINELLO

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

RENALDO LOFFI

ITAMARA CENCI FRAGA

CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS

MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

Sec. Municipal de Administração